



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Convênio Nº 20/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A T21- ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DA PESSOA COM A TRISSOMIA
DO 21.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 31X.XXX - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **TJ/TO**, de outro lado, a **T21- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA PESSOA COM A TRISSOMIA DO 21**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.767.069/0001-67, com sede na Quadra 206 Sul, ARSE 22, Alameda 06, QIH, Lote 45, Palmas/TO, e-mails: *associacaot21.com.br*; *associacao@gmail.com*, neste ato representada por sua Presidente a Senhora **PRYCILLA MARIA ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 6XX.XX8 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº. 014.XXX.XXX-83, doravante denominada, vêm celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar descontos em folha de pagamento de contribuição mensal, voluntária e devidamente autorizada, de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e repasse em favor da **T21- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA PESSOA COM A TRISSOMIA DO 21**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES:

2.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada magistrado e servidores não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, conforme preceituam as disposições da Resolução nº 19, de 27 de junho de 2017, publicada no DJ TO nº 4064 de 24/06/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O TJTO obriga-se a:

3.1.1. Encarregar se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos CONSIGNADOS;

3.1.2. Repassar os valores consignados à **T21- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA PESSOA COM A TRISSOMIA DO 21**.

3.2. A **T21- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA PESSOA COM A TRISSOMIA DO 21** obriga se a:

3.2.1. Apresentar junto ao TJ/TO a documentação pertinente quanto à filiação dos magistrados e servidores, bem como a autorização destes para o desconto em folha de pagamento;

3.2.2. Fornecer aos consignados, extrato mensal sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados.

detalhados dos valores a serem descontados em folha, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do TJ/TO por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo CONSIGNADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO / REPASSES:

4.1. O TJ/TO obriga-se a repassar à **T21- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA PESSOA COM A TRISSOMIA DO 21**, mensalmente, os valores das mensalidades e despesas devidas por seus associados devidamente autorizados por meio de ordem bancária: **Banco do Brasil, Agência 1886, Conta Corrente 117372-3**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO:

5.1. Ocorrendo desligamento do CONSIGNADO, por qualquer motivo, o TJ/TO se obriga a comunicar o fato, imediatamente à **T21- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA PESSOA COM A TRISSOMIA DO 21**.

5.2. Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, será assumida inteiramente pelo CONSIGNADO ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

6.1. O Participes poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

6.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos Participes na sua manutenção; ou

6.1.3. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 22.0.000013981-9, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resolução nº 19, de 27 de junho de 2017, publicada no DJ TO nº 4064 de 24/06/2014 e Portaria nº. 413/2010.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL:

9.1. O TJTO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando à **T21- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA PESSOA COM A TRISSOMIA DO 21** o direito de publicação caso julgue conveniente.

9.2. O TJTO providenciará que se dê a adequada publicidade deste convênio aos seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Participes.

10.2. Caberá à **T21- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA PESSOA COM A TRISSOMIA DO 21** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o gestor designado pelo TJ/TO.

10.3. O TJTO designa o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

11.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste termo de cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

11.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 11.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

11.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste termo de cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

11.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

11.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

11.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo de cooperação celebrado entre os partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

11.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

11.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

11.11. Encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

12.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

13.1. Qualquer tolerância de um dos partícipes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelos Partícipes.

13.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção dos Partícipes, diretamente aos endereços que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordados, os Partícipes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Prycilla Maria Eleuterio de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 03/10/2022, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4594429** e o código CRC **04DC286B**.